



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAMILA SANTOS MELO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – AS VANTAGENS
DA FORMALIZAÇÃO**

**Aracaju – SE
2018.2**

CAMILA SANTOS MELO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – AS VANTAGENS
DA FORMALIZAÇÃO**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Rafael Vicente Barletta Spacca.

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

CAMILA SANTOS MELO

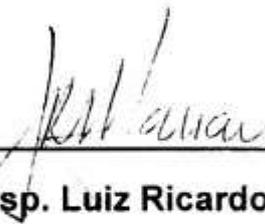
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – AS VANTAGENS
DA FORMALIZAÇÃO**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____



Prof. Esp. Rafael Vicente Barletta Spacca
Orientador



Prof. Esp. Luiz Ricardo Mariano

Avaliador



Prof. Dr. Rodrigo César Reis de Oliveira

Avaliador

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2018

M527m

MELO. Camila Santos.

Microempreendedor Individual: as vantagens da formalização / Camila Santos Melo; Aracaju, 2018. 25 p.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Rafael Vicente Barletta Spacca

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

RESUMO

A criação do Microempreendedor Individual foi de grande importância para a diminuição da taxa de desemprego em que o país vive. Analisando os ambulantes informais que desenvolvem sua atividade econômica nas ruas ou em suas próprias casas verificou-se que muitos não tinham o devido conhecimento sobre o assunto abordado. Em decorrência desse fato, surge a seguinte pergunta: Quais são as vantagens e as obrigações que o empreendedor adquire ao se tornar um Microempreendedor Individual? Com base nesta pergunta, o objetivo geral desta pesquisa é analisar as vantagens que o microempreendedor individual tem para os trabalhadores autônomos no Brasil, como ajuda em chegar ao objetivo geral, tem-se como objetivos específicos apresentar as facilidades para se tornar MEI, analisar as vantagens e mostrar que o MEI também possui obrigações. Com o intuito de responder essa problemática utilizou-se, no presente trabalho, como método de pesquisa bibliográfica a fim de melhorar o conhecimento e esclarecer as dúvidas referente a situação de todos os empreendedores.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Vantagens. Obrigações. Autônomos.

LISTA DE SIGLAS

CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
CGSIM – Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CPP – Contribuição Patronal Previdenciária
DAS ou DAS-MEI – Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DASN-SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional do MEI
DIRPF – Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física
GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
GPS – Guia da Previdência Social
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
MEI – Microempreendedor Individual
NF-e – Nota Fiscal Eletrônica
PGMEI – Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual
PIS – Programa de Integração Social
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
RFB – Receita Federal do Brasil

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Indicador do nascimento de empresas ...Erro! Indicador não definido.2

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Custo mensal do Microempreendedor Individual	17
--	-----------

Erro! Indicador não definido.

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE TABELAS

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TERORICO	12
2.1 Microempreendedor Individual	Erro! Indicador não definido.12
2.1.1 Empresário individual.....	14
2.1.2 O que é MEI?.....	15
2.1.3 Quem pode ser MEI?.....	16
2.1.4 Vantagens previdenciárias	17
2.1.5 Funcionários	17
2.1.6 Tributos pagos	18
2.1.7 Obrigações.....	19
2.1.8 Desenquadramento	19
2.2 Simples Nacional.....	20
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS.....	24
ABSTRACT.....	26

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o número de pessoas que vem se tornando Microempreendedor Individual (MEI) vem crescendo no Brasil. Conforme dados do SEBRAE (2018) já são mais de 5 milhões de microempreendedores individuais e o comércio é o principal setor da atuação.

O MEI foi criado pela lei complementar 128/2008, em 19 de dezembro de 2008, mas entrou em vigor em 1 de julho de 2009, foi criada para diminuir a burocracia na abertura das empresas, essa modalidade foi implementada para diminuir a informalidade dos trabalhadores autônomos. Para ser optante do MEI precisa seguir alguns requisitos, por exemplo, não ultrapassar R\$ 60.000,00 por ano, não possuir sócios, ter apenas um empregado com um salário mínimo, entre outras. Mas com a alteração da lei 155/2016, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018, o faturamento aumentou para R\$ 81.000,00, ou R\$ 6.750,00 por mês (BRASIL, 2016)

Além dos benefícios que o empresário informal terá, o microempreendedor individual também estará beneficiando a economia do país, diminuindo o desemprego e aumentando a arrecadação de tributos, o MEI é isento dos impostos nacionais, exceto o INSS.

Diante do cenário atual da economia do país, onde o desemprego vem aumentando, conseqüentemente vem crescendo o número de pessoas que decidem trabalhar por conta própria. A partir deste cenário surgem dúvidas que precisam ser esclarecidas e divulgadas, na facilidade de se torna um Microempreendedor Individual. Baseado nisso, este trabalho busca responder a seguinte problemática: Quais são as vantagens e as obrigações que o empreendedor adquire ao se tornar um Microempreendedor Individual?

E através dos objetivos específicos será desenvolvido este presente artigo: apresentar a facilidade de se tornar legal sem burocracia; os benefícios da formalização, esclarecer as dúvidas referente as obrigações que o Microempreendedor Individual irá possuir ao fazer a formalização.

Por conta do aumento do desemprego no Brasil, cada dia que passa cresce o número de pessoas que resolveram trabalhar por conta própria. Com isso, o presente trabalho justifica-se por se tratar de um tema pouco abordado, onde muitos

empreendedores autônomos ainda desconhecem esse benefício concedido pelo governo federal. O tema foi escolhido com o intuito de esclarecer todas as dúvidas sobre o assunto abordado.

A metodologia utilizada neste trabalho é de pesquisas bibliográficas, baseada em sites, periódicos, revistas e artigos publicados na internet.

2 REFERÊNCIAL TEORICO

Nesta seção, serão abordados os fundamentos científicos do presente trabalho, onde apresenta os conceitos teóricos e a importância do Microempreendedor Individual para os trabalhadores que vivem na informalidade. Dentre os parágrafos será mostrado os direitos e obrigações que o MEI terá ao adquirir o CNPJ.

2.1 Microempreendedor Individual (MEI)

No Brasil, para que uma empresa tenha vida por tempo indeterminado, seguindo um dos princípios da contabilidade, é necessário possuir um perfil de empreendedor, ter visão de futuro e correr riscos. O principal motivo para o trabalho informal é a necessidade de geração de renda para poder sustentar sua família, conseguindo uma independência financeira (FIDELES 2018, p.10).

A criação do MEI foi muito importante para os trabalhadores informais e para a economia do país, pois muitas pessoas viviam na informalidade sem ter nenhuma vantagem, e com esse benefício dado pelo Governo Federal é possível ajudar muitas pessoas. Portanto, a cada dia que passa surge vários empreendedores individuais, e isso é uma ótima notícia para a economia do país (SERASA, 2018).

Com isso, microempreendedor individual irá adquirir um CNPJ sem precisar de um alvará e sem burocracia, ele poderá participar de licitações, terá facilidade para adquirir créditos bancários, aposentadoria, licença maternidade e emitir notas fiscais. O microempreendedor pode ser funcionário de carteira assinada, seguindo as normas da CLT. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018).

O microempreendedor individual precisa seguir alguns requisitos, a facilidade de ser empreendedor dentro da lei exige seguir algumas regras, uma delas é fazer o recolhimento dos tributos devidos através do DAS. Também é preciso fazer a declaração anual de suas receitas e, em caso de espaço físico deve-se entrar em contato com o município e adquirir o alvará de funcionamento (BRASIL, 2016).

Empresas que trabalham com alimentação, precisam também da autorização da vigilância sanitária de cada município. Vale ressaltar que, o MEI possui um

benefício fiscal e é isento de alguns tributos federais, como também, mesmo que o MEI não fature ele deve fazer o recolhimento mensal (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018).

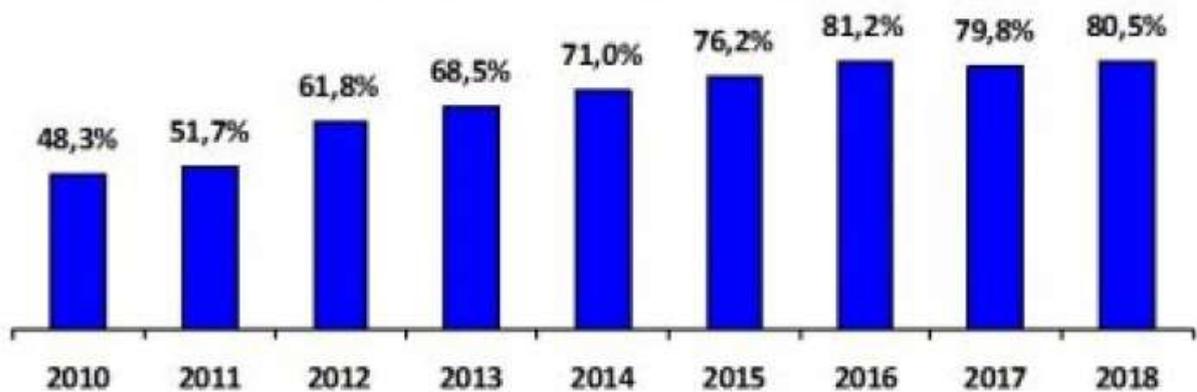
O Portal do Empreendedor deixa bem claro o limite de faturamento anual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para os trabalhadores cadastrados no MEI, ou seja, caso esse valor seja ultrapassado, o MEI será desenquadrado imediatamente, sua forma de tributação irá mudar e retroagirá para o mês de janeiro do exercício atual. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item. 1.4).

Para se tornar MEI é muito simples, o procedimento começa preenchendo alguns dados no site do Portal do Empreendedor, como: RG, CPF, Declaração de Imposto de Renda e comprovante de residência, porém o Sebrae oferece uma orientação gratuita. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item. 3.1).

Logo, essa formalização é simples e gratuita, sem burocracia, o alvará provisório sairá imediatamente e será gerado o CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual). No entanto o MEI tem que ter uma idade maior que 16 anos e menor que 18, e será preenchido um formulário de comprovação demonstrando sua legal emancipação. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item. 3.6). Contudo o Microempreendedor poderá ter um vínculo empregatício, e nas horas vagas atuar como empresário individual, nada o impede. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item. 2.7).

Estudos comprovam que a cada 10 (dez) segundos nasce um microempreendedor individual no Brasil, isso quer dizer que as pessoas estão mais informadas, e mais determinadas a se tornarem empreendedores. (SERASA, 2018). O gráfico abaixo demonstra o crescimento dos Microempreendedores anualmente, é uma notícia muito valiosa, não só para a economia do país, mas também para os empreendedores.

Gráfico 1: Indicador do Nascimento de Empresas



Segundo o site Serasa Experian, seus economistas perceberam o avanço de novos Microempreendedores Individuais, e verificaram a diminuição de desemprego e o surgimento de novas oportunidades de trabalho, destacando os MEIs e as pequenas empresas, como as que mais estão gerando emprego no país. Essa notícia é de grande importância para o Brasil, pois motiva outras pessoas que ainda trabalham na informalidade. (SERASA, 2018).

Com a lei 155/2016 a receita bruta anual é de R\$ 81.000,00 ou R\$ 6.750,00 mensais, caso ultrapasse o microempresário passará automaticamente a ser pequena empresa. No entanto deve-se lembrar de que, se a empresa abrir em maio, a receita bruta anual vai ser R\$ 6.750,00 x 8 meses, proporcional ao período em que foi aberto.

O Empreendedor Individual também pode atuar com um salão parceiro, conforme a LC 12.592, de 2012, mas esse salão parceiro não pode ser MEI, ser parceiro é um grande benefício entre o salão e o profissional, seja ele barbeiro, cabelereiro, manicure, depilador, esteticistas e maquiadores. Essa modalidade foi criada para incentivar o empreendedorismo e aumentar a geração de renda. (SEBRAE, 2018).

O Portal do Empreendedor, 2018, item 21, destaca que o salão parceiro deve emitir a nota fiscal e destacar separadamente a sua porcentagem e a porcentagem do microempreendedor individual. Já o MEI, deve fazer a emissão da NF-e para o salão parceiro com o valor que foi recebido. Logo, essa parceria deve ser feita através de um contrato social que é feito no sindicato laboral. Entretanto, não havendo esse contrato, ambas as partes deverão comparecer no Ministério do Trabalho local e apresentar duas testemunhas. Sabendo-se que o sindicato deverá carimbar toda documentação e orientar os participantes do contrato.

2.1.1 Empresário Individual

Empresário individual é o empreendedor que atua como o único titular de seu negócio, ou seja, é uma pessoa física e sem a participação de outros sócios. (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2018).

O empresário individual se iguala bastante com o microempreendedor individual, pelo fato de administrarem uma empresa de maneira individual, sozinho. Mas, a grande diferença é que o empresário individual pode agir em qualquer tipo de regime tributário, sendo de forma individual, sem nenhum tipo de sociedade, já o microempreendedor individual, ter sociedade é um tipo de impedimento para esta modalidade.

Existem alguns tipos de empresário individual: Microempresa (ME), que se caracteriza pelo seu faturamento anual máximo de R\$ 360.000,00 e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que é necessário ter um faturamento anual de R\$ 3.600.000,00.

Segundo do Dicionário Financeiro 2018, a grande diferença entre o Microempreendedor Individual e o Empresário Individual é o seu faturamento, pois o MEI possui um limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00. O Empresário Individual não possui nenhum limite, a não ser que esse Empresário Individual esteja enquadrado no Regime Tributário Simples Nacional.

2.1.2 O que é MEI?

O microempreendedor individual é a pessoa que trabalha por conta própria exercendo uma atividade econômica, seja indústria, comércio ou serviço. Existe mais de 400 atividades que podem ser enquadradas no microempreendedor individual.

De acordo com o Código Civil – CC, art. 966 da lei 10.406/2002 considera-se empresário:

[...] quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. Parágrafo Único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O microempreendedor individual é a pessoa que atua dentro da lei, que exerça a atividade seja comércio, indústria ou serviço. Com a alteração promovida pela LC 155/2016, a receita bruta anual passou de R\$ 36.000,00 para R\$ 81.000,00, e só pode contratar um funcionário, onde esse salário não ultrapasse o valor de um salário mínimo, ou o piso da categoria.

Micros e pequenas empresas vêm crescendo a cada ano e gerando mais empregos, tornando-se rentáveis na economia do país. De acordo com Gomes 2016, p. 13, o empreendedorismo ganhou um destaque não apenas como alternativa do desemprego, mas também como uma forma de pessoas terem seus sonhos de empreendedores materializados.

O MEI é um enquadramento no Simples Nacional. Por isso, ficam isento dos tributos federais, como Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, PIS, COFINS, IPI e CSLL, porém, tem obrigação de pagar o valor fixo. Vale ressaltar que estes valores são atualizados anualmente de acordo com o salário mínimo. (TOM 2016).

2.1.3 Quem pode ser MEI?

De acordo com a LC nº. 128/2008, art. 18-A, poderá se tornar um Microempreendedor Individual o trabalhador que cumprir as seguintes exigências para legalização:

- Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- Seja optante pelo Simples Nacional;
- Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN;
- Possuir estabelecimento único, sem filiais;
- Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;
- Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional;
- Estar em condições de optar pelo Simples Nacional.

Para se enquadrar no MEI, o empresário deve seguir alguns requisitos e estar enquadrado nas atividades previstas no Anexo XIII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGNS) de nº 94/2011.

Como está escrito na lei complementar 155/2016, Art. 18-C, define quem pode ser Microempreendedor individual.

[...] poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua

um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Estando dentre os requisitos para se tornar um MEI, basta fazer a inscrição através do Portal do Empreendedor, preenchendo um formulário com alguns dados pessoais para concluir a formalização: RG, CPF, comprovante de residência (residencial e comercial), título de eleitor e recibo da entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física. (SEBRAE, 2018).

2.1.4 Vantagens Previdenciárias

Existem alguns requisitos para adquirir o benefício da contribuição, são eles:

No caso de aposentadoria por idade, o contribuinte deverá contribuir pelo menos 180 meses e atingir a idade mínima que é 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens;

Para a aposentadoria por invalidez a contribuição será de 12 meses para a Previdência Social;

Auxílio doença, 12 meses de contribuição;

Salário maternidade, 10 meses de contribuição;

Em caso de morte, para o dependente ter direito a pensão, o contribuinte deverá ter contribuído por 18 meses;

No Portal do Empreendedor 2018, mostra todos os detalhes referentes aos benefícios previdenciários, e, como mencionado acima, o empreendedor tem direito a aposentadoria, licença maternidade, aposentadoria por invalidez, auxílio doença, e em causa de morte, o dependente também terá o direito de receber a pensão. No caso do dependente ser o cônjuge, o tempo de relacionamento conta para a avaliação do tempo que o dependente receberá a contribuição.

É importante lembrar que se o Microempreendedor Individual estiver recebendo auxílio doença ou licença maternidade, deverá continuar pagando o DAS, quando o mesmo acumular R\$ 10,00 (dez) reais referente ao ICMS e ao ISS, pois o MEI que está de auxílio-doença ou licença maternidade não deverá fazer o recolhimento dos tributos, exceto nos casos que o início do gozo do auxílio seja no decorrer do mês (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item. 5).

2.1.5 Funcionários

O Microempreendedor Individual pode ter um funcionário que receba no mínimo um salário mínimo ou o piso salarial da categoria. Ao contratar um funcionário, o MEI possui a obrigação de recolher o INSS que é cobrado uma alíquota de 11% calculada em cima do salário devido, onde 8% são descontados do funcionário e 3% da parte patronal do MEI. As empresas não optantes do Microempreendedor Individual recolhem 20% da parte patronal

O MEI também tem obrigação de pagar 8% sobre o salário de contribuição referente ao FGTS do funcionário, como também tem as declarações anuais e mensais a serem enviadas para a Receita Federal do Brasil (RFB), Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), e o Ministério da Previdência (MP), que são: RAIS, CAGEG, SEFIP/GEFIP, essas obrigações serão extintas e serão substituídas pelo E-Social.

No caso de afastamento legal do único empregado do MEI, poderá fazer a contratação de outro empregado por tempo determinado. (SANTOS, 2018). Entretanto, se o MEI não possuir nenhum empregado, o mesmo está desobrigado a informar todas as declarações informadas acima.

2.1.6 Tributos Pagos

Segundo o Portal do Empreendedor 2018, item 1.2, o Microempreendedor Individual está enquadrado dentro do Regime de Tributação do Simples Nacional, mas O MEI tem alguns benefícios como, por exemplo, a isenção de alguns tributos federais, tais como: IR, IPI, PIS, COFINS E CSLL. Entretanto, o MEI paga 5% como contribuição para o INSS, em cima do salário mínimo que atualmente está R\$ 954,00, mais os valores referentes ao ICMS e ISS.

Tabela 1 – Custo mensal do Microempreendedor Individual

MEI – Atividade	Valores a Recolher – R\$		
	INSS	ICMS/ISS	TOTAL
Comércio e/ou Indústria	47,70	1,00	48,70
Prestação de Serviço	47,70	5,00	52,70
Prestação de Serviço – Locação	47,70	0,00	47,70

Comércio e Prestação de Serviços	47,70	6,00	53,70
----------------------------------	-------	------	-------

Fonte: Portal do empreendedor, 2018.

Para fazer o recolhimento dos tributos devidos, o MEI deverá acessar o site do Portal do Empreendedor, e com o seu CNPJ fazer a impressão dos DAS mensalmente, caso o Microempreendedor Individual não faça o seu recolhimento no vencimento que é todo dia 20 (vinte) de cada mês, o mesmo poderá fazer um novo acesso no Site do Portal do Empreendedor e imprimir uma nova guia com o valor atualizado. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item 6).

Outro tributo a ser pago, é se caso o MEI possuir um funcionário, onde esse funcionário será um fator gerador para os pagamentos de INSS e o FGTS, logo, com o benefício que o Microempreendedor Individual possui, ele terá uma redução na hora de fazer o recolhimento referente ao INSS Patronal que é de 11%, onde 3% cabe ao MEI e os 8% cabe ao funcionário e a GPS é gerada em uma só. As demais empresas têm que fazer o recolhimento de 20% do salário pago. O MEI também terá de fazer o pagamento do FGTS que é 8% do salário pago.

2.1.7 Obrigações

O Microempreendedor Individual tem seus benefícios, mas também, precisa cumprir com algumas obrigações, pois o fisco precisa saber das suas receitas, então uma das principais obrigações é o relatório mensal de suas vendas. Esse relatório é gerencial e o que será enviado para a Receita Federal é a Declaração Anual do Simples Nacional, portanto, com o relatório mensal em dia, na hora do preenchimento o DASMEI ficará bem mais prático.

Para que a empresa tenha uma boa organização, o Microempreendedor Individual deve guardar as notas fiscais de compras e de vendas junto com o relatório mensal. É importante ressaltar que a Declaração Anual do Simples Nacional possui um prazo, e esse prazo é até o dia 31 de maio do ano subsequente. (SEBRAE, 2018).

Outra obrigação é o pagamento mensal do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), é um documento simplificado que abrange os tributos devidos, são eles: INSS, ICMS, ISS E IPI. Esse pagamento varia de acordo com a atividade da empresa do MEI, seja ela comércio, serviço, indústria, e a Receita Federal tem como obrigação de fazer a partilha dos entes devidos. (SEBRAE, 2018).

Se possuir empregado, o Microempreendedor individual terá obrigação de transmitir E-Social e os dados serão informados, como também será obrigado a pagar os encargos devidos do funcionário o INSS e FGTS. (SEBRAE, 2018).

2.1.8 Desenquadramento

O desenquadramento acontece quando o empresário deixa de atender quaisquer das condições exigidas e escritas para optar como Microempreendedor Individual, uma hipótese seria ultrapassar o limite de faturamento anual para o MEI, ou seja, R\$ 81.000,00 (SEBRAE, 2018).

Segundo o Portal do Empreendedor 2018, item 11, destacam-se algumas maneiras do MEI ser desenquadrado:

- Os MEIs podem ser desenquadrados por opção, mediante ofício, informado pelo contribuinte, tendo sua eficácia no ano do calendário subsequente, ou caso ultrapasse o limite anual de R\$ 81.000,00, onde deverá comunicar esse fato até o último dia do mês do ocorrido, mas se ultrapassar 20% a mais do limite permitido a empresa retroagirá ao mês de janeiro para que possa ser atribuída a tributação devida;

- Outra maneira do MEI ser desenquadrado é adicionar uma atividade que não esteja destacada no Anexo III da Resolução CGSN nº 94/2011;

- As atividades de cessão ou locação de mão de obra é uma atividade impeditiva não só para o Microempreendedor Individual, mas também para o Optante do Simples Nacional;

- Na abertura de filial, o Microempreendedor Individual também será desenquadrado dessa modalidade.

O desenquadramento por opção deve ser feito no site do Portal do Empreendedor, para ser feito é necessário gerar um código de acesso e preencher os dados, dentre eles, informar o motivo pelo qual está solicitando o desenquadramento. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item. 11).

2.2 Simples Nacional

O Simples Nacional, também conhecido como Supersimples, é um regime tributário que une 8 impostos municipais, estaduais e federais em uma só guia com vencimento no vigésimo dia de cada mês. (SEBRAE, 2017).

É um regime tributário aplicado a microempresas e empresas de pequeno e médio porte, que está definido com base na lei 123 de 14 de dezembro de 2006. A principal obrigação é recolher os tributos devidos na legislação. O nome Simples Nacional foi criado pelo fato da simplicidade de recolher todos os tributos de uma só vez, através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), mas também, possui um benefício por causa da redução das alíquotas. (SANTOS, 2018, P. 33).

As empresas do Simples Nacional conseguiram algumas melhorias com a nova lei 155/2016, e uma delas foi o aumento da sua receita bruta anual, que antes era de R\$ 3.600.000, e passou a ser R\$ 4.800.000, mas existe uma pequena regrinha que:

"Art. 13-A. Para cálculo de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19." (BRASIL, 155/2016).

A legislação deixa bem claro que se a empresa faturar o limite de R\$ 3.600.000,00, o ICMS e o ISS serão calculados como se a empresa não fosse do Simples Nacional. E no caso de a empresa atingir o faturamento máximo e mais 20%, a empresa será desenquadrada automaticamente do Simples Nacional no mês subsequente.

Antes da lei complementar, existiam 6 tabelas e em cada tabela possuíam 11 faixas, após a implementação da Lei Complementar 155/2016, as tabelas reduziram para 5, e as faixas para 6. Outra mudança foi à maneira de calcular a alíquota, onde será multiplicada a base de cálculo, que nada mais é que a sua receita bruta mensal. (BRASIL, 2016).

Segundo Santos (2018, p. 39), os tributos a serem arrecadados pelo Simples Nacional são de competência: Federal, Estadual e Municipal, que são IR, CSLL, PIS, CONFINS, CPP, IPI, ICMS E ISS. São arrecadados de forma simplificada e logo após distribuídas aos entes competentes.

Para poder ser optante do Simples Nacional é necessário fazer a opção no site do Simples Nacional, onde o empresário deverá fazer a opção até o último dia útil do mês de janeiro, tendo sua eficácia no primeiro dia do ano do calendário, essa opção será irretratável, exceto as empresas que estejam iniciando as atividades, elas podem fazer a opção a qualquer momento. (SANTOS, 2018, p. 43).

O Simples Nacional foi criado com um intuito de que o Brasil pudesse ter um maior desenvolvimento econômico e aumentasse o número de pequenas empresas no país, devido à redução na carga tributária, e assim o número de pessoas empregadas passassem a ser maior, pois as microempresas e as empresas de pequeno porte são as que mais estão empregando no país.

Essa redução na tributação é uma consequência boa entre os entes federativos, o fisco e os contribuintes, pois os mesmos atuam para promover o benefício da plenitude cidadã.

A empresa optante pelo Simples Nacional tem uma opção de auxiliar o Microempreendedor Individual gratuitamente, desde o período da sua abertura até a sua primeira declaração anual, ou seja, durante todo o ano o MEI terá um auxílio de um profissional da contabilidade para sanar as dúvidas e auxiliar no que for necessário. No ano seguinte o Microempreendedor individual poderá seguir sem contabilidade, mas não esquecendo as obrigações. No entanto, para obter uma gestão de qualidade e uma boa organização sempre será necessário contar com alguém que possua uma boa habilidade de gestão empresarial. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018, item. 3.1).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado neste trabalho, verificou-se que o MEI é um benefício muito importante, pois com o seu surgimento muitas pessoas poderão fazer sua formalização de maneira gratuita, através do site do Portal do Empreendedor e sem burocracia. Toda essa facilidade foi de grande influência para o aumento de empreendedores no Brasil. Contudo, foi demonstrado que o MEI também poderá fazer a contratação de um funcionário, cumprindo com suas obrigações, recolhendo os tributos devidos.

O Microempreendedor Individual também possui um grande benefício que é a isenção dos tributos federais, e só tendo a obrigação de recolher o INSS, ICMS, ISS e IPI, no caso do IPI para as empresas que exerce a atividade de indústria. No entanto, esse benefício foi um grande atrativo para os trabalhadores que viviam na informalidade, e passaram a formalizar-se dentro da lei, podendo emitir notas fiscais, possuir CNPJ e conseguir empréstimos bancários.

Os direitos previdenciários são os que mais chamam a atenção dos empreendedores, pois no futuro possuirão uma garantia. Logo, para adquirir o benefício é necessário estar com as obrigações cumpridas.

Uma das grandes facilidades do MEI é a unificação dos tributos pagos em uma só guia, o DAS, pois o empreendedor para poder retirá-la basta acessar o Portal do Empreendedor, simples e fácil. Mas, levando em consideração a falta de conhecimento sobre o Empreendedor Individual, existe o SEBRAE para sanar as dúvidas, tanto das pessoas que pretende se formalizar e estão inseguras, quanto daquelas que já estão formalizadas e precisam de mais informações, ou até mesmo capacitação para poder gerir sua empresa com mais segurança financeira.

REFERÊNCIAS

Brasil, **Lei Complementar Nº. 10.406**, de janeiro 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 11/09/2018

BRASIL, Online, 1991, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Art. 32, inciso nº 8. Acesso em: 12 de out. 2018.

BRASIL, 2016 LC 155, ART. 18ª, Online, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em 20 de setembro de 2018

FIDELIS, Raquel Gomes. Biblioteca Digital Da Universidade da Paraíba, **Microempreendedor individual: Um estudo sobre os efeitos da contribuição previdenciária frente as regras de aposentadoria**. Monteiro (PB), 2018. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/16857>>. Acesso em: 20 setembro, 2018.

GOMES, Rafaela da Silva. **Análise do perfil do Microempreendedor Individual – MEI no DF**. Brasília: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública da Universidade de Brasília, 2016.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Dúvidas Frequentes**, Online, Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>>, Acessado em 21 de outubro de 2018.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **MEI, Estatísticas**. 2018. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>> Acesso em 31 jul. 2018.

RIBEIRO JUNIOR, PUJALS; Geraldo, João. **Auditoria Integrada do Simples Nacional**. 2 ed. Pg. 5 a 8. 2015.

SANTOS, Cleônimo dos. **Simples Nacional**, Rio de Janeiro, 5 ed, 2018.

SANTOS, Matheus, Comunidade ADM, **Microempreendedor Individual**. 2016. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/academico/microempreendedor-individual/99126/>>. Acesso em: 06 set. 2018.

SEBRAE, Disponível em: <<http://blog.sebrae-sc.com.br/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei/>>. Acesso em: 08 set. 2018

SEBARE, **Simples** 2018, Online. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Busca?q=Simples%202018>>. Acessado: 10 de outubro 2018.

SERASA, **A cada 10 minutos nasce um MEI no Brasil**. São Paulo (SP), 2018, Disponível em: <<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/a-cada-10-segundos-nasce-um-mei-no-brasil-revela-serasa-experian>>. Acesso em: 06 out. 2018.

SILVA, Patrícia; ALVES, SILVA... Ver. Eletrônica Organ. Soc., M **Microempreendedor Individual e Seus Aspectos de Transição**, Iturama (MG), v 5, n 4, 2006. Disponível em: <<http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/239/196>>. Acesso em: 06 out. 2018.

SILVEIRA, CARMO, SOUZA; Amelia, Hérmani, Roosiley. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, **Microempreendedor Individual (MEI): Benefícios e Desafios da Legislação Brasileira Para a Aplicação na Prática na Ação**. v. 2 n. 1, 2017. Disponível em: <<http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/54>>. Acesso em: 06 de outubro, 2018.

SIMPLES NACIONAL, **O que é Simples Nacional**, 2018, Online, Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acessado em: 20 de setembro de 2018.

SOUZA, Dayanne Marlene de. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

TON, CARIN. CONTA AZUL, **Microempreendedor Individual (MEI): Quais Impostos a Pagar**. 2016, ONLINE, Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/microempreendedor-individual-mei-quais-impostos-pagar>> Acesso em: 11 de outubro 2018.

ABSTRACT

The creation of the Individual Microentrepreneur was of great importance for the reduction of the rate of unemployment in which the country lives. Analyzing the informal street vendors who work in the streets or in their own homes it was verified that many did not have the proper knowledge on the matter approached. As a result of this fact, the following question arises: What are the advantages and benefits that the entrepreneur acquires when he / she becomes an Individual Microentrepreneur? Based on this question, the general objective of this research is to analyze the advantages that the individual microentrepreneur has for the autonomous workers in Brazil, as an aid in reaching the general objective, has as specific objectives to present the facilities and the benefits, to analyze the advantages and show that the MEI also has obligations. With the purpose of answering this problem, it was used, in the present work, as a method of bibliographic research in order to improve and formalize the situation of all entrepreneurs.

Keywords: Individual Microentrepreneur. Benefits. Obligations. Self employed.